ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI No. 2594, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CORRESPONDÊNCIAS NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de caixas de correspondências em lugares visíveis e de fácil acesso aos carteiros, nos condomínios residenciais e comerciais, nos muros de alinhamento ou, na falta deste, fachada de todas as residências do Município.

Parágrafo Único - Os proprietários das residências, condomínios e propriedades comerciais, terão o prazo de 12 (doze) meses para adequarem-se no disposto deste Artigo.

Art. 2º - Nas caixas de correspondências, ou outro lugar visível, será obrigatória a colocação de placas anunciando a existência de cães perigosos, se houver.

Parágrafo Único - Entende-se por perigosos os cães de qualquer porte, que oferecem perigo à integridade física ou corporal da pessoa.

Art. 3º - No descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as normas federais vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Sec.Mun. de Administração